

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO Nº 202100022026680

Contratação de
empresa
especializada para o
fornecimento de
materiais e
equipamentos médico-
hospitalares para as
unidades Ipasgo
Clínicas, que na
forma abaixo entre si
celebram:

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, _____ inscrito no CPF sob n.º _____ e portador do R.G. nº _____ e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG _____ inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 009/2021, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo constante do processo administrativo nº 202100022026680 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissão.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos médicos hospitalares a serem destinados à rotina de atividade das unidades Ipasgo Clínicas, conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência (000028523230). Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2.1.1. Planilha descritiva:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.
1	1	Abaixador de Madeira para Língua	Pacote	70
2		Avental cirúrgico descartável	Pacote	800
3		Clamp umbilical estéril	Unidade	112
4		Coletor para material perfurocortante 3L	Caixa	16
5		Compressa de campo operatório	Pacote	112
6		Espéculo auricular descartável	Caixa	24
7		Estadiômetro fixo de parede	Unidade	5
8		Fita métrica	Unidade	25
9		Fita métrica encefálica	Unidade	25
10		Fixador citológico spray	Frasco	81
11		Frasco pet borrifador	Unidade	300
12		Gel condutor para ultrassom	Frasco	4
13		Infantômetro portátil horizontal	Unidade	10
14		Kit colpocitologia (P)	Kit	11077
15		Kit colpocitologia (M)	Kit	10103
16		Kit colpocitologia (G)	Kit	7577
17		Lanceta automática descartável	Caixa	120
18		Lençol descartável para maca	Caixa	300
19		Luva para Procedimento (P)	Caixa	300
20		Luva para Procedimento (M)	Caixa	300
21		Luva para Procedimento (G)	Caixa	100
22		Máscara cirúrgica tripla descartável	Caixa	900
23		Máscara Descartável N95	Caixa	288
24		Óculos de segurança	Unidade	30
25		Pilhas Recarregáveis	Cartela	23
26		Pilha Bateria Lithium	Cartela	40
27		Protetor facial Acrílico	Unidade	170
28		Sabonete cremoso antisséptico Triclosan 0,5%	Frasco	20
29		Touca Descartável	Pacote	50
30		Vaselina líquida 100%	Frasco	4
31	2	Cadeira para exame ginecológico (mesa ginecologica)	Unidade	5
32		Escada para maca	Unidade	15
33		Estetoscópio Adulto	Unidade	15
34		Maca acolchoada	Unidade	10
35	3	Glicosímetro - Accu-Chek Active ou similar	Unidade	10
36		Termômetro Infravermelho	Unidade	10
37		Tiras reagentes para uso em glicosímetro - Accu-Check Active ou similar	Caixa	250

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento/entrega será realizado na unidade de Almoxarifado Central do Ipasgo, no endereço *Avenida Dona Maria Cardoso, Qd 90, Lt 02 a 04. Parque Amazônia, Goiânia, Goiás – CEP: 748405-70*, horário das 08:00 horas às 17:00 horas, conforme abaixo especificado:

3.1.1. Para os Lotes 1 (um) e 3 (três), a entrega deverá ser feito em parcela única, após a aprovação das amostras e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA da ordem de fornecimento pelo gestor do contrato. Nessa ocasião os itens serão recebidos provisoriamente.

3.1.2. Para o Lote 2 (dois), a entrega deverá ser feita sob demanda, ou seja, conforme necessidade da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA da ordem de fornecimento pelo gestor do contrato. Nessa ocasião os itens serão recebidos provisoriamente.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. Os bens serão recebidos definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Planilha descritiva das especificações do objeto:

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE
1	Abaixador de Madeira para Língua - Descrição: Instrumento médico, odontológica, em formato de espátula, utilizado para abaixar a base superior da língua, e permitir o exame da boca e garganta. Instrumento descartável, sem sabor, feito com madeira, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão. - Embalagem: Pacote com 100 (cem) unidades - Composição: Madeira - Tamanho: 135 mm x 14 mm - Outras características: Não Estéril	Pacote
2	Avental cirúrgico descartável - Descrição: Avental utilizado como equipamento de proteção individual durante atendimento médico para profissionais e pacientes - Embalagem: Pacote com 10 (dez) unidades - Tamanho: Único - Composição: Sintético, 100% Não-Tecido, 100% Polipropileno, Cor azul, Gramatura 40 g/m2, modelo unissex, manga longa, punho de elástico e descartável	Pacote
3	Clamp umbilical estéril - Descrição: instrumento médico em formato V utilizado para prender o cordão umbilical do recém nascido - Embalagem: Unidade - Outras características: Produto estéril e descartável.	Unidade
4	Coletor para material perfurocortante 3L - Descrição: Recipiente resistente para coleta de materiais cortantes ou perfurocortantes. Acompanha saco plástico com função de transporte e cobertura do seu interior. - Embalagem: Caixa com 20 (vinte) unidades - Composição: Papelão resistente - Tamanho: 3 (três) litros	Caixa
5	Compressa de campo operatório - Descrição: compressa de algodão utilizada para a absorção de líquidos, sangue e outras secreções - Embalagem: Pacote com 50 (cinquenta) unidades - Composição: 100% Algodão	Pacote

	- Tamanho: 23cm x 25cm - Outras características: Esterilizadas e prontas para o uso;	
6	Espéculo auricular descartável - Descrição: Instrumento médico utilizado para observação do interior da cavidade auricular - Embalagem: Caixa com 250 (duzentas e cinquenta) unidades - Tamanho: 2,5 mm - Composição: Poliestireno - Outras características: Descartável - Código comprasnet 48762	Caixa
7	Estadiômetro fixo de parede - Descrição: Instrumento utilizado para a mensuração de estatura física - Embalagem: Unidade - Tamanho: Amplitude de medida de 400mm a 2200mm	Unidade
8	Fita métrica - Descrição: Fita para medição de circunferência abdominal durante avaliação médica - Embalagem: Unidade - Tamanho: 1,5 m - Outras características: botão com trava automática, graduação em cm	Unidade
9	Fita métrica encefálica - Descrição: Fita para medição de circunferência encefálica de bebês e crianças - Embalagem: Unidade - Tamanho: Medida (L x A x P): 25 mm x 1mm x 663 mm, faixa de medição de 0 a 59 cm e graduação de 1 mm - Composição: Teflon não-extensível	Unidade
10	Fixador citológico spray - Descrição: Solução de propilenoglicol e álcool absoluto que possui propriedades de fixação de material biológico em lâmina de vidro para análise laboratorial - Embalagem: Frasco spray 100 (cem) mL - Composição: 10 g Propilenoglicol e 100 mL Álcool Absoluto	Frasco
11	Frasco pet borrifador - Descrição: Frasco pet borrifador com válvula pump - Embalagem: Frasco de 250 mL	Frasco
12	Gel condutor para ultrassom - Descrição: Gel condutor aplicado sobre a pele do paciente como meio de contato para a leitura dos sinais emitidos e sua detecção em aparelho de ultra-sonografia, ecógrafos e dopplers - Embalagem: Frasco de 1 Kg - Outras características: Incolor, pH neutro.	Frasco
13	Infantômetro portátil horizontal - Descrição: Aparelho para medição de altura de criança - Embalagem: Unidade - Tamanho: Faixa de medição de 0 a 146 cm, resolução em mm e graduação de 1 mm - Composição: Alumínio e plástico ABS - Outras especificações: uso portátil	Unidade
14	Kit colpocitologia (P) - Descrição: Kit descartável composto por 1 (uma) escova cervical, 1 (uma) espátula de ayre fabricada em madeira, 1 (um) porta-lâminas de 2,8cm x 8,4cm com 1 (uma) lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm de espessura, 1 (um) espelho vaginal e 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade de tamanho único. Utilizado para coleta do exame de Papanicolaou. - Embalagem: Kit	Kit

	- Tamanho: Pequeno (P)	
15	Kit colpocitologia (M) - Descrição: Kit descartável composto por 1 (uma) escova cervical, 1 (uma) espátula de ayre fabricada em madeira, 1 (um) porta-lâminas de 2,8cm x 8,4cm com 1 (uma) lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm de espessura, 1 (um) especulo vaginal e 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade de tamanho único. Utilizado para coleta do exame de Papanicolau. - Embalagem: Kit - Tamanho: Médio (M)	Kit
16	Kit colpocitologia (G) - Descrição: Kit descartável composto por 1 (uma) escova cervical, 1 (uma) espátula de ayre fabricada em madeira, 1 (um) porta-lâminas de 2,8cm x 8,4cm com 1 (uma) lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm de espessura, 1 (um) especulo vaginal e 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade de tamanho único. Utilizado para coleta do exame de Papanicolau. - Embalagem: Kit - Tamanho: Grande (G)	Kit
17	Lanceta automática descartável - Descrição: Instrumento para punção da pele do paciente e posterior coleta de amostra de gota sanguínea - Embalagem: Caixa com 100 (cem) unidades - Tamanho: 1,8 mm de profundidade - Outras especificações: Esterilizada	Caixa
18	Lençol descartável para maca - Descrição: Lençol de papel utilizado para cobertura de maca durante atendimento médico - Embalagem: Caixa com 10 rolos - Tamanho: 70cm x 50m - Composição: 100% Celulose	Caixa
19	Luva para Procedimento (P) - Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico - Embalagem: Caixa com 100 (cem) unidades - Tamanho: Pequeno (P) - Composição: Latex de borracha natural, com pó. - Outras especificações: Ambidestra, superfície lisa e não estéril.	Caixa
20	Luva para Procedimento (M) - Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico - Embalagem: Caixa com 100 (cem) unidades - Tamanho: Médio (M) - Composição: Latex de borracha natural, com pó. - Outras especificações: Ambidestra, superfície lisa e não estéril.	Caixa
21	Luva para Procedimento (G) - Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico - Embalagem: Caixa com 100 (cem) unidades - Tamanho: Grande (G) - Composição: Latex de borracha natural, com pó. - Outras especificações: Ambidestra, superfície lisa e não estéril.	Caixa
22	Máscara cirúrgica tripla descartável - Descrição: Máscara descartável utilizada como equipamento de proteção individual durante atendimento médico - Embalagem: Caixa com 50 - Composição: 100% Não-Tecido, composta de polipropileno; - Outras especificações: Com elástico, com clipe para ajuste nasal, hipoalergênica e atóxica	Caixa

23	Máscara Descartável N95 - Descrição: Máscara respirador N95, com filme loncet, 4 camadas de fibra sintética, clip nasal de alumínio, tiras elásticas p/ pressão anatômica, filtro bacteriano para partículas de 0,3 micra, reg. MS, conforme NR - 6 da portaria 3.214 do TEM - Embalagem: Caixa com 20 unidades	Caixa
24	Óculos de segurança - Descrição: óculos de policarbonato lente incolor com tratamento anti risco, proteção lateral, armação preta, haste regulável, equipamento completo com cordão. - Embalagem: Unidade	Unidade
25	Pilhas Recarregáveis - Descrição: Pilha recarregável para uso em equipamento do tipo termômetro infravermelho - Embalagem: Cartela com duas unidades - Outras especificações: Modelo AAA, capacidade até 800mAh, média de vida útil: 2100 cargas	Cartela
26	Pilha Bateria Lithium - Embalagem: Cartela com 5 unidades - Outras especificações: Formato moeda, modelo CR2032, 3 Volts	Cartela
27	Protetor facial Acrílico - Descrição: Protetor facial utilizado como equipamento de proteção individual durante atendimento médico - Embalagem: Unidade - Tamanho: Comprimento 250 mm - Composição: Acrílico - Outras especificações: plástico transparente, coroa ajustável e articulada	Unidade
28	Sabonete cremoso antisséptico Triclosan 0,5% - Descrição: Solução antisséptica utilizada para a higienização das mãos e prevenção contra infecções da pele e outras contaminações - Embalagem: Frasco - Tamanho: 5000 mL - Composição: 0,5% Triclosan	Frasco
29	Touca Descartável - Descrição: Touca descartável com elástico utilizada como equipamento de proteção individual durante atendimento médico - Embalagem: Pacote com 100 (cem) unidades - Tamanho: Único - Composição: 100% polipropileno - Outras especificações: hipoalergenica permeavel ao ar, média elasticidade, fabricado mediante costura ultrasonica, não estéril, sanfonada, acabamento com elástico, cor branca.	Pacote
30	Vaselina líquida 100% - Descrição: Solução utilizada como emoliente da pele para fins de hidratação - Embalagem: Frasco - Tamanho: 1000 mL	Frasco
LOTE 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE
31	Cadeira para exame ginecológico (mesa ginecológica) - Descrição: Móvel utilizado com a finalidade de acomodação e posicionamento correto da paciente durante exame clínico ginecológico - Embalagem: Unidade - Mesa Ginecológica em aço inox Especificações mínimas: Porta coxas acolchoadas em courvin, medindo aproximadamente 1,80 x larg. x 0,60 larg. x altura 0,80m, possuindo 3	Unidade

	gavetas, 1 porta, amplo armário com gaveteira interna, suporte para lençol papel, regulagem do dorso, leito acolchoado com espuma de densidade D45 (durável e resistente), suporte para instalação de colposcópio. - Código comprasnet: 71335	
32	Escada para maca - Descrição: Acessório para uso em consultório médico com finalidade de facilitação do acesso do paciente à maca - Embalagem: Unidade - Tamanho: aproximadamente (LxA) 35cm x 35cm - Outras características: dois degraus, degrau coberto com antiderrapante preto	Unidade
33	Estetoscópio Adulto - Descrição: instrumento de alta sensibilidade acústica utilizado em avaliações clínicas de pacientes - Embalagem: Unidade - Outras características: auscultador duplo	Unidade
34	Maca acolchoada - Descrição: Móvel utilizado em consultório médico para posicionamento ideal do paciente durante avaliação física - Embalagem: Unidade - Tamanho: aproximadamente (LxCxA): 62 cm x 180 cm x 80 cm - Outras características: material aço inoxidável, cabeceira regulável por cremalheira, armação em tubos de aço, leito acolchoado, capacidade de carga até 150 kg	Unidade
LOTE 3		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE
35	Glicosímetro Accu-Chek Active - Descrição: Instrumento para controle e medição de glicemia. Acompanha manual de instruções e baterias. - Embalagem: Unidade	Unidade
36	Termômetro Infravermelho - Descrição: Termômetro eletrônico para medição de temperatura corpórea sem contato físico - Embalagem: Unidade - Outras especificações: Modelo do corpo humano 32-43 Celsius, modo de objeto 0-60 Celsius, corpo: 32-43 Celsius, face: 0-60 Celsius, Distância de medição 3-5 cm, ± 0,2 Celsius, tempo de espera automática > 30 segundos, tempo de medição 0,5 segundos, Pilhas alcalinas DC3V 2 AA.	Unidade
37	Tiras reagentes para uso em glicosímetro Accu-Check Active - Descrição: Tiras reagentes para controle de glicemia, compatíveis com o monitor de glicemia Accu-Check Active - Embalagem: Caixa com 50 (cinquenta) unidades	Caixa

4.1. DOS PREÇO

4.1.1. O custo total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), conforme especificado abaixo:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Abaixador de Madeira para Língua	Pacote	70	R\$	R\$
2		Avental cirúrgico descartável	Pacote	800	R\$	R\$
3		Clamp umbilical estéril	Unidade	112	R\$	R\$
4		Coletor para material perfurocortante 3L	Caixa	16	R\$	R\$
5		Compressa de campo operatório	Pacote	112	R\$	R\$

6		Espéculo auricular descartável	Caixa	24	R\$	R\$
7		Estadiômetro fixo de parede	Unidade	5	R\$	R\$
8		Fita métrica	Unidade	25	R\$	R\$
9		Fita métrica encefálica	Unidade	25	R\$	R\$
10		Fixador citológico spray	Frasco	81	R\$	R\$
11		Frasco pet borrifador	Unidade	300	R\$	R\$
12		Gel condutor para ultrassom	Frasco	4	R\$	R\$
13		Infantômetro portátil horizontal	Unidade	10	R\$	R\$
14		Kit colpocitologia (P)	Kit	11077	R\$	R\$
15		Kit colpocitologia (M)	Kit	10103	R\$	R\$
16		Kit colpocitologia (G)	Kit	7577	R\$	R\$
17		Lanceta automática descartável	Caixa	120	R\$	R\$
18		Lençol descartável para maca	Caixa	300	R\$	R\$
19		Luva para Procedimento (P)	Caixa	300	R\$	R\$
20		Luva para Procedimento (M)	Caixa	300	R\$	R\$
21		Luva para Procedimento (G)	Caixa	100	R\$	R\$
22		Máscara cirúrgica tripla descartável	Caixa	900	R\$	R\$
23		Máscara Descartável N95	Caixa	288	R\$	R\$
24		Óculos de segurança	Unidade	30	R\$	R\$
25		Pilhas Recarregáveis	Cartela	23	R\$	R\$
26		Pilha Bateria Lithium	Cartela	40	R\$	R\$
27		Protetor facial Acrílico	Unidade	170	R\$	R\$
28		Sabonete cremoso antisséptico Triclosan 0,5%	Frasco	20	R\$	R\$
29		Touca Descartável	Pacote	50	R\$	R\$
30		Vaselina líquida 100%	Frasco	4	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 1						R\$
31	2	Cadeira para exame ginecológico (mesa ginecologica)	Unidade	5	R\$	R\$
32		Escada para maca	Unidade	15	R\$	R\$
33		Estetoscópio Adulto	Unidade	15	R\$	R\$
34		Maca acolchoada	Unidade	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 2						R\$
35	3	Glicosímetro Accu-Chek Active	Unidade	10	R\$	R\$
36		Termômetro Infravermelho	Unidade	10	R\$	R\$
37		Tiras reagentes para uso em glicosímetro Accu-Check Active	Caixa	250	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 3						R\$
VALOR TOTAL AQUISIÇÃO						R\$

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Os produtos objetos deste Contrato deverão obedecer as normas de Vigilância Sanitária estabelecidas na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e todas as alterações Posteriores, bem como às normas e regulamentos pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas.

6.2. Responder, desde que comprovada sua responsabilidade nos termos da lei, por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.3. Arcar com todas as despesas referentes à entrega e possível atendimento a garantia como mão de obra, transporte, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

- 6.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Nº 8.666/93 e alterações.
- 6.7.** Pagar todos os tributos como taxas, impostos ou contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente, sobre o produto.
- 6.8.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.
- 6.9.** A presença da Fiscalização do CONTRATANTE durante a execução do objeto, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 6.10.** A contratada não poderá ceder ou a transferir a terceiros a execução dos serviços a serem prestados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 7.2.** Analisar os serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias.
- 7.3.** Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.
- 7.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato.
- 7.6.** Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.
- 7.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições deste Contrato.
- 7.8.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de forma a facilitar a prestação de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____). no programa 2022.18.61.10.122.1025.2095.04 (15010220) e 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220), elementos de despesas 4.4.90.52.07 e 3.3.90.30.27, constantes do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenhos nº __ e nº __ datados de __/__/__.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado conforme a entrega e aceitação do objeto contratado, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.
- 9.2.** A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.
- 9.3.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 10.051, de 18 De Fevereiro De 2021.
- 9.4.** O Pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta-Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.6. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

9.7. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

9.8. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

10.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o gestor do contrato acima nomeado através de Portaria, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.3. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

10.4. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Manter cópia do contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando permanentemente a qualidade dos bens e o cumprimento das obrigações relativas à aquisição;
- e) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da CONTRATADA;
- f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo Ipasgo;
- g) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste contrato;
- i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal-executados ou não executados;

- j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10.5. A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, não podendo ser prorrogado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A empresa vencedora do certame para o Lote 2 (dois) deverá apresentar complementarmente uma declaração informando que os produtos fornecidos possuem garantia de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo, possibilitando a troca dos mesmos nos casos de defeito.

12.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para os Lotes 1 (um) e 3 (três) deverão entregar itens que apresentem prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega dos mesmos.

12.3. Os produtos dos lotes 1 (um) e 3 (três) fornecidos pela CONTRATADA deverão vir acompanhados de Termo de Garantia “**de balcão**” (contra defeitos na matéria-prima ou de fabricação), emitido pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2. Nas hipóteses previstas no item 13.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.3. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.4. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

13.5. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 13.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.6. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.

13.7. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.8. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

13.9. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 13.5, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

13.9.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.9.2 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.

13.10. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.11. O licitante que praticar infração prevista no item 13.6, alínea inciso “III”, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.12. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

13.13. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

13.14. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

13.15. Nos termos do §4º do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.16. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item 15 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

14.1. Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

14.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros .

15.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

15.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

16.2. A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente.

16.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

16.4. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

17.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

17.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, aplicáveis à espécie.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Presidente do IPASGO

Contratada

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO**

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

GERÊNCIA DE AÇÃO PREVENTIVA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, Nº 586 ¸ BLOCO 3, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202100022010220



SEI 000027652639